PROJETO DE LEI 02 /2018

Acrescenta alínea ao artigo 59 da Lei Municipal 5.288/2011 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1.º Fica acrescida a alínea "c" ao artigo 59 da Lei Municipal 5.288/2011 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas, com a seguinte redação:

Art. 59 [...]
[...]
c) Professor de Educação Básica (PAEB) – 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo 25 (vinte e cinco) horas em regência de turmas no âmbito da Escola e 02 (duas) horas para o desempenho das atividades de controle e avaliação do rendimento escolar, bem como a participação em reuniões pedagógicas e demais atividades correlatas e 03 (três) horas no desempenho das atividades previstas no artigo 98 desta Lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de janeiro de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 24
Data: 22/01/2018 Horário: 10:15
Legislativo -

Mensagem n.º 004 / 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que *acrescenta alínea ao artigo 59 da Lei Municipal 5.288/2011 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas.*

Objetiva o presente Projeto de Lei a explicitação da distribuição das horas semanais do Professor Auxiliar de Educação Básica, inserindo a alínea "c" ao corpo do artigo 59 da Lei Municipal 5.288/2011, haja vista que referido profissional não possui de forma expressa a informação de sua jornada semanal, conforme demais profissionais aduzidos nas alíneas "a" e "b" do mesmo referido dispositivo.

Saliente-se que a adequação atende aos anseios dos ocupantes de referido cargo, além de observar e materializar o princípio da igualdade, valorizando os profissionais da educação básica mediante a adequada regulamentação da composição de sua jornada, assim como já é declinado para os demais profissionais, atendendo as disposições da legislação federal, especialmente o teor do § 2.º do artigo 2.º da Lei Federal 11.738/2008.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 16 de janeiro de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcus Vinícius Rios Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta